

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 718/2020

DISPENSA Nº 09/2020 - ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 13.979/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

EMENTA: Dispensa de Licitação visando a Dispensa de Licitação visando a Aquisição de conjuntos de EPI'S e macacões de proteção, nas ações de orientação, combate e prevenção e na proteção individual de servidores, bem como medida de prevenção nas atividades de combate ao coronavírus conforme a necessidade da administração; com a finalidade serem utilizados pelos funcionários durante as ações de combate a covid-19 conforme orientações e exigências do ministério da saúde, atendendo necessidade junto ao Fundo Municipal De Saúde de Itaporã do Tocantins-TO conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vencedora no órgão solicitado, conforme descrito: .

JUSTIFICAMOS à Vossa Excelência a Contratação de serviços em Dispensa de Licitação visando a Aquisição de conjuntos de EPI'S e macacões de proteção, nas ações de orientação, combate e prevenção e na proteção individual de servidores, bem como medida de prevenção nas atividades de combate ao coronavírus conforme a necessidade da administração; com a finalidade serem utilizados pelos funcionários durante as ações de combate a covid-19 conforme orientações e exigências do ministério da saúde, atendendo necessidade junto ao Fundo Municipal De Saúde de Itaporã do Tocantins-TO conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vencedora no órgão solicitado, conforme descrito: , na modalidade Dispensa de Licitação, conforme constantes nos projetos e termo de referência, Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário a contratação seja feita com dispensa de licitação, uma vez que a Secretária Municipal De Saúde justifica a necessidade da contratação para cumprir com demandas do município conforme documento que segue em anexo. Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar os serviços em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está bem abaixo do valor de mercado/nos valores praticados em nomeado, os serviços do mesmo já ser conhecido por essa administração sendo que é de ótima qualidade e sem nenhuma restrição.

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação na Dispensa de Licitação visando a Aquisição de conjuntos

de EPI'S e macacões de proteção, nas ações de orientação, combate e prevenção e na proteção individual de servidores, bem como medida de prevenção nas atividades de combate ao coronavírus conforme a necessidade da administração; com a finalidade serem utilizados pelos funcionários durante as ações de combate a covid-19 conforme orientações e exigências do ministério da saúde, atendendo necessidade junto ao Fundo Municipal De Saúde de Itaporã do Tocantins-TO conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vencedora no órgão solicitado, conforme descrito:

Conforme solicitado pela Secretária Municipal De Saúde, que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, diante da situação descrita acima, até porque o valor estar dentro do oferecido em mercado, trazendo para a administração pública uma enorme economicidade aos cofres públicos. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93), Medida **Provisória Federal nº13.979/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação. No que tange ao prestador de AQUISIÇÃO escolhido a justificativa da escolha é simples. Possui preço do objeto médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao Município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados (conforme anexo nos autos, planilhas de cotações de preços), logo a secretaria municipal de Assistência Social. Cumpriram as exigências legais exigidas pela legislação vigente. Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação. Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Gabinete da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, 13 de julho 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020

"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL


NEWTON GOMES FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitações